



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 3/2023

Governador Valadares, 28 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Mineração São José LTDA			CPF/CNPJ: 05.133.479/0001-58		
Endereço: Fazenda Santa Bárbara - Córrego Bananal			Bairro: Zona Rural		
Município: Santa Rita do Itueto		UF: Minas Gerais		CEP: 35.225-000	
Telefone: 33 3084-1881		E-mail: rgtopografiaambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Amélia Ticianeli DellOrto e outros			CPF/CNPJ: 976.285.306-72		
Endereço: Rua Travessa Professora Elvira, 40			Bairro: Alto SESP		
Município: Resplendor		UF: Minas Gerais		CEP: 35.320-000	
Telefone: 33 3084-1881		E-mail: rgtopografiaambiental@gmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Bárbara - Córrego Bananal			Área Total (ha): 288,6708		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.414 - Lv. 02			Município/UF:		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159506-CF56.C5FC.77C7.4CDE.8BDA.2DFE.475E.4F11					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,1709		hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		07 / 0,5854		Unidades / Hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1709	Hectares	24 K	254.933	7.851.689
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07 / 0,5854	Unidades / Hectares	24 K	255.366	7.851.782
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Mineração		Pilha de rejeito		0,7563	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,7563		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de origem nativa	Diversas espécies	12,5068	m ³		
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022					

Data da vistoria: 28/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 07/12/2022

Data do recebimento de informações complementares: 08/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/02/2023

Em análise ao processo, foi solicitado o requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo, cópia do DAE quitados e pagamento da Taxa florestal. Após o envio das informações complementares e com os demais documentos apresentados para a emissão do presente parecer.

2. OBJETIVO

Foram solicitados intervenções ambientais na forme de: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,1709 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área 0,5854 ha, de 07 indivíduos, totalizando uma área total de 0,7563 (Setenta e cinco ares e sessenta e três centiares) com a finalidade de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Trata-se AIA corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel onde vai se efetuar o empreendimento é denominado Fazenda Santa Bárbara, Córrego do Bananal, zona rural do município de Santa Rita do Itueto, possuindo área total de 288,6708 ha (duzentos oitenta e oito hectares sessenta e sete ares e oito centiares), correspondendo a 9,6224 módulos fiscais. O imóvel e região encontra-se no Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual Montana.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159506-CF56.C5FC.77C7.4CDE.8BDA.2DFE.475E.4F11

- Área total: 288,6708 ha

- Área de reserva legal: 66,6938 ha

- Área de preservação permanente: 17,8460 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 286,8697 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 288,6708 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se Aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal encontra-se em 02 áreas , dentro do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Pode-se verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica (remota) realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Na área de Reserva legal, não foi computada área de preservação permanente e corresponde a 23,10% da área total do imóvel, estando APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme a análise dos documentos do referido processo, bem como o uso de imagens geoespaciais, as áreas de intervenção são: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,1709 ha, de vegetação do bioma Mata atlântica - Floresta estacional semidecidual montana em estágio inicial de regeneração e uma área com corte de árvores isoladas nativas vivas, num total de 7 indivíduos, numa área de 0,5854 ha, com rendimento total de 12,5068 m³ de lenha vegetal nativa, que será utilizado no interior do imóvel ou empreendimento. A finalidade da intervenção será para a atividade de mineração - Pilha de rejeito/estéril de

rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos. Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, no inventário florestal, censo florestal 100% realizado em área com características semelhantes e adjacentes a realizada intervenção sem prévio licenciamento, não foram encontradas espécies protegidas por Lei, apenas 02 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 2 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, que vão ser compensadas no próprio imóvel, conforme projeto apresentado. A área requerida não encontra-se em reserva legal e de preservação permanente.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 para o corte de árvores isoladas nativas vivas e R\$ 596,29 para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, pagos no dia 15/09/2022, no Banco SICCOB.

Taxa florestal: R\$ 22,24 da lenha nativa referente ao aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e R\$ 61,29, referente a lenha de floresta nativa da supressão de cobertura vegetal nativa, quitados no dia 15/09/2022, no banco SICCOB.

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123190

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

- Atividades licenciadas: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 2022.09.01.003.0000941

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo foi realizado a vistoria remota, utilizando dos documentos apenso ao processo e imagens geoespaciais. No imóvel são realizadas atividades de criação de gado, plantios anuais e perenes, além da atividade de mineração. Não possui áreas subutilizadas e as atividades são desenvolvidas fora das áreas de preservação permanente e reserva legal, estas que se encontram protegidas.

O presente imóvel fica no Bioma Mata Atlântica, sendo a presente intervenção ambiental em caráter CORRETIVO, em decorrência do Auto de Infração nº 310.220/2023 em razão de supressão de cobertura vegetal nativa, em vegetação de mata atlântica, em estágio inicial de regeneração numa área de 0,1709 ha com rendimento de 9,1768 m³ de lenha nativa, coordenadas UTM 24K, x=255359 e y=7851768 e efetuar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas numa área de 0,5854 ha, (7 indivíduos) com rendimento lenhoso de 3,33 m³ de lenha nativa. Coordenadas UTM 24K x= 255120 e Y= 7851783. Autos de Infração lavrados com base nas informações do presente processo e do documento Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (53320682).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em sua maior parte de topografia ondulada, possuindo também partes planas, principalmente nas área de preservação permanente (mata ciliares)

- Solo: Latossolo amarelo de textura arenosa

- Hidrografia: O imóvel e região encontra-se na bacia Hidrográfica do Rio Doce, pertencente ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da propriedade em estudo é classificada como Mata Atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração. `possível identificar algumas espécies tais como: Ipê-felpudo, brauninha, alseis, amendoeiro, pau-ferro, angico, orelha-de-negro, sombreiro e louro-pardo.

- Fauna: Devido a atividade presente no imóvel, com muito barulho e movimento constante de veículos, além da pecuária e silvicultura, são poucas as espécies que conseguem sobreviver nesse ambiente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo principal desse requerimento é obtenção do AIA Corretivo para a intervenção ocorrida através do supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,1709 ha e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, numa área de 0,5854 ha, em área comum, na Fazenda da Santa Bárbara - Córrego do Bananal, zona rural do município de Santa Rita do Itueto/MG. A intervenção teve como plano de utilização pretendida a realização de atividades mineração - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Conforme Art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

Conforme consta no PIAS apresentado (Diretório I/Documento 53320682), houve supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores nativas isoladas vivas, numa área total de 0,7563ha e foi lavrado o Auto de Infração nº 310.220/2023 em desfavor do proprietário.

Segundo o Art. 14. do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 14. O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Foram cumpridos os requisitos dos artigos 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para fins de análise do pedido de autorização para intervenção do a área passível de regularização. Foram apresentados os documentos pertinentes:

Cópia do Auto de Infração nº 310.220/2023. (Diretório I /Documento 60696232);

Boletim de ocorrência - Não houve a sua lavratura;

Débito de Auto de Infração remetido (Diretório I /Documento 60696232);

DAE, referente a Taxa Florestal em dobro, conforme prevê o Art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018 (Diretório I/Documento 60696180);

Pagamento da Taxa Florestal (Diretório I /Documento 60696180) ;

Termo de Reconhecimento de Débito (Diretório I/Documento 60696232).

Houve a penalidade de suspensão da atividade, aplicada no Auto de Infração nº 310.220/2023, sendo que conforme a legislação a mesma prevalecerá até que o infrator obtenha a autorização corretiva, conforme o § 3º do Art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Foi apresentado Nomeação Judicial do Administrador (Diretório I/Documento 53320613).

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORES nº 23121835 (Diretório I/Documento 53320682).

Segundo o Documento PRADA apresentado no Diretório I, Documento 53320685, foram abatidas espécies protegidas por Lei, 02 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 2 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, que vão ser compensadas no próprio imóvel

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 53320672), estando de acordo com o que determina o Art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento da autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que a área requerida não está localizada em área de reserva legal, tampouco em área de preservação permanente. O imóvel possui o mínimo de reserva legal exigido pelas legislação vigente.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no Art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Todas as informações apresentadas foram analisadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do Art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais aqui apresentados, ocorreram quando houve a implantação da atividade de mineração:

- Retirada da vegetação;
- Aumento de particulados;
- Exposição do solo;

- Emissão de efluentes atmosféricos;
- Aumento da susceptibilidade a processos de erosão;
- Diminuição da infiltração de água no solo;
- Alteração do microclima local;

Medidas Mitigadoras

- Proteção das áreas de Reserva Legal com confecção de aceiros para proteção contra incêndios florestais;
- Proteção das áreas de Preservação Permanente existentes na propriedade, com cercamento e confecção de aceiros para proteção contra incêndios florestais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Processos de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo numa área de 0,1709 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7 indivíduos), numa área de 0,5854 ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Bárbara, município de Santa Rita do Itueto/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso dentro do imóvel ou no empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADFA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,23 ha, tendo como coordenadas de referência 254.977 x; 7.851.692 y e 255.013 x; 7.851.701 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 ano após a obtenção da autorização de intervenção
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até 3º ano de implantação
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA	
<input type="checkbox"/> COPAM / URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL	
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
Nome: Eduardo de Freitas Costa MASP: 1.021.270-2	
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO	
Nome: MASP:	



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Freitas Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 28/03/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61437253** e o código CRC **F407EA2E**.